



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Estadual de Fomento

Superintendência Jurídica
Interessado : Diretoria de Pessoas, Crédito e Tecnologia
Superintendência de Crédito, Cobrança e Engenharia
Inscrição :
CNPJ :
Origem :
Assunto : Respostas ao Pedido de Esclarecimentos nº 01 ref. Consulta Pública nº 001/2020

CONSULTA PÚBLICA AGERIO Nº 001/2020

Objeto (resumido): CONSULTA PÚBLICA a fim de identificar possíveis alternativas de contratação de sociedades de advogados, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços especializados de cobrança administrativa e judicial de créditos da carteira de clientes inadimplentes da AGERIO

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 11:54h do dia 16 de novembro de 2020, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) seguem as considerações sobre a TR:

Sugerimos a revisão dos itens abaixo, a fim de enquadrar a concorrência aos níveis de mercado.

2.1 - a) Cobrança Administrativa: *como a AgeRio procura um escritório de advocacia para cobrança judicial do crédito, ao indicar as exigências contempladas nos itens a.1), a.2) e a.3), acaba por restringir o credenciamento de sociedades de advogados, ao tempo em que privilegia as assessorias de cobrança, que possuem pouca expertise no contencioso judicial;*

4.1 – *a vigência do contrato deveria ser maior que 24 meses, pois os processos de cobrança judicial costumam levar mais tempo para performar, e como a remuneração está toda atrelada ao êxito, é possível que o escritório atue nas causas, mas não receba os honorários;*

5.10.7 – *entendo que essa cláusula prejudica os escritórios, pois retira a possibilidade de negociação de vários contratos em aberto;*

11.4.4 – *o mercado honra os honorários contratados na hipótese de cessão da carteira;*

11.4.6 – *mesma consideração do item 5.10.7 acima;*

11.4.7 – mesma consideração do item 5.10.7 acima;

12.3 – as custas judiciais são tabeladas pelo TJRJ e não pela OAB;

12.4 – o limite de honorários previsto nesse item refere-se apenas à remuneração sobre retomada de bens ? Ou atinge também os percentuais sobre a recuperação de crédito em geral (Tabela de Remuneração AGERIO) ?”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 2.1 - a):

As exigências estão alinhadas com a necessidade relacionada e com um rápido crescimento da carteira em atraso. De qualquer forma, a AgeRio discutirá internamente e avaliará a questão.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 4.1:

Conforme regras previstas na legislação pertinente, incluindo o Regulamento de licitações da AgeRio, os contratos administrativos poderão ser sua duração até o limite de 5 (cinco) anos, considerando todas as eventuais prorrogações. Existem contratos em que, mesmo que a vigência tenha finalizado, obrigações pretéritas continuam a obrigar as partes. De toda forma, as sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 5.10.7:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 11.4.4:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 11.4.6:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 11.4.7:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 12.3:

Informamos que seu entendimento está correto. As custas judiciais são tabeladas pelo TJRJ. O Termo de Referência será retificado neste item.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 12.4:

O limite de honorários previsto nesse item refere-se apenas à retomada dos bens.

AGERIO/SUCAR, Rio de Janeiro, 10 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Gildeson Jose de Oliveira, Superintendente**, em 10/12/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11382893** e o código CRC **8B412C36**.

Referência: Processo nº SEI-220009/000741/2020

SEI nº 11382893

Av. Rio Branco,, 245 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917
Telefone: